



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2024 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DATADO DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catanduvas pra o Exercício Financeiro de 2025.

PARECER: F A V O R Á V E L

TEOR: Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre os assuntos de caráter financeiro. O Projeto em tela foi protocolado nesta Casa no dia 15 de outubro do corrente ano. O Projeto teve a primeira votação no dia 25 de novembro do corrente ano, com o parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação. No mesmo dia foi repassado a Comissão de Finanças para emissão de parecer.

Em atenção a Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC - Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, a presidente desta comissão solicitou informações ao senhor prefeito através do Ofício nº 101/2024. Em resposta ao Ofício retromencionado, o Chefe do Executivo comunicou que não tem nenhum precatório "regime geral", bem como não recebeu nenhum novo precatório para incluir no orçamento de 2025. Nos informou também que houve a previsão adequada orçamentária para fazer frente as obrigações futuras de pequeno valor na LOA 2025, na ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Ato contínuo, através do link: <https://www.tipr.jus.br/legislacao-precatorios> a Comissão de Finanças colheu as informações pertinentes, e cotejando-as com o projeto em análise, conclui que não há óbice a sua tramitação.



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II N° 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

Ademais, o presente Projeto de Lei foi elaborado de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), respeitando as determinações da Constituição Federal.

Portanto manifestama-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei ora analisado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

Sirlei de Souza dos Passos:
(Presidente)

Nadir Pandini:
(Relator)

Leocir Reck:
(Membro)